DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.935 Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Seguridade social de artistas em debate

Audiência pública na Câmara propõe criação da Casa Municipal dos Artistas e discute políticas de proteção social para a categoria

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara Municipal de Salvador debateu em audiência pública promovida pela Comissão de Cultura, na quarta-feira (23), a seguridade social dos artistas. Representantes de diversos segmentos culturais denunciaram a falta de políticas públicas que assegurem aposentadoria e dignidade à classe. Casos emblemáticos, como os de Lourimbal Araújo e Mestre Pastinha, foram citados como símbolos da precariedade enfrentada por artistas em situação de vulnerabilidade. Como encaminhamento, o vereador Sílvio Humberto (PSB), que conduziu os trabalhos, anunciou um projeto propondo a criação da Casa Municipal dos Artistas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
25 de Abril de 2025

Ano XXXIV
N° 6.935

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão de Legislação Participativa inicia os trabalhos

Colegiado, presidido pelo vereador Alex Alemão, realizou sua primeira reunião e definiu as diretrizes de atuação

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Alex Alemão conduzindo a reunião do colegiado

O vereador Alex Alemão (DC) presidiu, na terça-feira (22), a primeira reunião da Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Salvador. O colegiado tem como missão receber, analisar e encaminhar propostas oriundas de cidadãos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas no processo legislativo.

Durante o encontro, foram discutidos os primeiros passos da atuação da comissão, com foco na definição da dinâmica de trabalho e na triagem inicial das proposições já recebidas da sociedade civil.

Segundo o vereador, a reunião marca o início de um projeto que visa tornar o cidadão protagonista das decisões políticas da cidade. Como presidente do colegiado, Alex Alemão destacou a relevância da iniciativa para aproximar o Legislativo da população soteropolitana. A expectativa é que a comissão se consolide como uma ferramenta eficaz de diálogo, transparência e construção coletiva de políticas públicas.

"A partir de agora, cada sugestão ou proposição enviada à Comissão de Legislação Participativa será analisada com atenção e, o mais importante, cada cidadão receberá uma resposta. Estamos construindo uma ponte direta entre o povo e o Legislativo, aproximando ainda mais a Câmara das reais necessidades da cidade. Essa comissão é um canal de escuta ativa e de ação concreta", afirmou.

Criada em 2019, a Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Salvador tem como objetivo fortalecer a democracia participativa e promover a escuta qualificada da população.

Randerson anuncia ampliação de motofaixas em Salvador

Três novas avenidas devem receber faixas exclusivas para motociclistas a partir de maio, segundo o vereador

Foto: Antonio Queirós



Vereador Randerson Leal discursando na sessão ordinária

Após a expressiva redução de quase 60% no número de acidentes com motos na Avenida Bonocô, o vereador Randerson Leal (Podemos) anunciou, na última terça-feira (22), no plenário da Câmara Municipal de Salvador, que mais três avenidas da capital baiana receberão faixas exclusivas para motociclistas: Juracy Magalhães, Anita Garibaldi e Luís Eduardo Magalhães.

Segundo o vereador, a medida foi confirmada após reunião com o superintendente da Transalvador, Diego Brito, e tem como objetivo ampliar a segurança no trânsito e melhorar a fluidez urbana. Salvador é, atualmente, a terceira capital do país autorizada pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) a implantar esse modelo de faixa.

A previsão é que as novas instalações comecem a ser feitas em maio. No entanto, a implantação na Avenida Luís Eduardo Magalhães ainda depende de uma autorização especial, por estar classificada como via expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

"Já estamos em contato com a Senatran para viabilizar essa liberação o mais rápido possível. O projeto é bom, funciona e salva vidas", afirmou Randerson.

Além de ampliar a segurança para os motociclistas, a motofaixa tem recebido elogios da categoria e se consolidado como uma política pública eficaz na redução de sinistros no trânsito da cidade.

Seguridade social dos artistas é debatida em audiência pública

Debate presidido pelo vereador Sílvio Humberto destacou a luta por dignidade e direitos para os profissionais da cultura

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da Câmara

A seguridade social dos artistas foi tema de audiência pública realizada na manhã de quarta-feira (23) pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB). Agentes culturais de diversas áreas participaram do debate, defendendo a necessidade de uma atenção especial por parte das gestões estadual e municipal. Durante o encontro, foram citados casos emblemáticos, como os de Mário Gusmão, Mestre Pastinha, King e Lourimbal.

Segundo o vereador Sílvio Humberto, com base nas escutas ativas e nas audiências promovidas com segmentos culturais, um dos principais entraves para uma aposentadoria digna da categoria é a falta de formalização e regulamentação da profissão.

"Essa ausência impede o acesso a direitos básicos e expõe os artistas a uma grande insegurança, ao sucateamento de seu ofício e à inexistência de um piso salarial ou teto para seus serviços", afirmou Sílvio. "Diante das peculiaridades da vida artística, torna-se imprescindível a criação de políticas públicas que assegurem dignidade a longo prazo, e não apenas na fase da aposentadoria", completou.

Com o objetivo de fortalecer a pauta e chamar a atenção para a causa, o grupo Alvorada Mafuá promoveu uma mobilização e lançou, em 2 de fevereiro, um manifesto público reivindicando a criação da Casa dos Artistas.

A iniciativa homenageia o cantor, compositor e berimbalista Lourimbal Araújo, de 74 anos, que enfrentou graves dificuldades relacionadas à subsistência e à saúde, além de ter sido vítima de sequestro, desaparecimento e golpes financeiros. Atualmente, o artista está acolhido em uma casa de amparo no subúrbio ferroviário de Salvador.



DIFICULDADES

Sara Prado, diretora da Fundação Cultural do Estado da Bahia, destacou o marco regulatório como resultado de uma demanda popular. "É importante nacionalizar o debate e envolver todos os setores na construção de uma política permanente que contemple as diversas linguagens artísticas", afirmou.

A cantora Savannah Lima relatou as dificuldades enfrentadas na negociação de cachês com contratantes. Já os atores Zeca de Abreu e Sérgio Laurentino reivindicaram a implementação de uma política contínua de assistência aos artistas.

A deputada estadual Olívia Santana (PCdoB), que preside a Comissão de Cultura na Assembleia Legislativa da Bahia, enfatizou a importância da discussão e defendeu a articulação de parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a criação de Casas dos Artistas em todos os municípios do país.

Representando a Fundação Gregório de Mattos (FGM), George Vladimir afirmou que a Prefeitura de Salvador mantém diálogo aberto sobre o tema e ressaltou as especificidades da atividade artística, que dificultam o acesso à aposentadoria.

Como encaminhamento da audiência, o vereador Sílvio Humberto anunciou que apresentará um projeto ao Executivo Municipal propondo a criação da Casa Municipal dos Artistas.

Compuseram a mesa o vereador e membro da Comissão de Cultura, Hamilton Assis (PSOL); o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Romário Almeida; o ativista e artista Claudio Deiró; o ilustrador e artista visual Cau Gomez; e os cineastas Luiz Oliveira e Henrique Dantas.



Vereadores da oposição defendem piso salarial dos professores

Na sessão ordinária, parlamentares também criticaram o Planserv e destacaram a importância do Dia da Libras

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Claudio Tinoco conduziu os trabalhos legislativos

Cobrança em torno do piso salarial dos professores da rede municipal, queixas contra o Planserv (Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais) e Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), comemorado no dia 24, foram pautas na sessão ordinária de quarta-feira (23), na Câmara Municipal de Salvador.

Os vereadores Hamilton Assis (PSOL), Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB), todos da bancada da oposição, uniram vozes em prol do pedido de pagamento do piso dos professores da rede pública.

Atualmente, os docentes do município recebem, em média, R$ 2.800, enquanto o piso nacional para 2025 foi fixado em R$ 4.867,77. "Não daremos esse salto civilizatório sem a valorização do quadro dos professores e são os professores que fazem, que constituem o chão das escolas", ressaltou Sílvio Humberto.



Vereadora Marta Rodrigues discursando na sessão ordinária



O vereador Téo Senna fez duras críticas ao Planserv

PLANSERV

Durante a sessão, o Planserv voltou a ser palco de críticas dos vereadores. O vereador Téo Senna (PSDB) relatou ter sido vítima do mau atendimento, alertando que o plano de saúde dos servidores já foi modelo de eficiência no atendimento ao funcionalismo público.

"Eu sou usuário do Planserv desde que me tornei professor de Educação Física, em 1982. O problema é que, com o passar do tempo, a utilização vem ficando cada vez mais difícil. E eu falo isso com toda a tranquilidade. Essa semana, por exemplo, eu tive a necessidade de ser atendido e fui a um hospital da rede e saí de lá sem atendimento", desabafou o vereador, reiterando que "o Planserv, que deveria ser um instrumento de cuidado, de dignidade, virou sinônimo de angústia e de abandono".

LIBRAS

Na véspera da comemoração ao Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais, vereadores de Salvador não deixaram de elencar a importância da utilização do ensino em Libras como fator fundamental para a inclusão na educação.

"O ensino de Libras nas escolas permite que as crianças surdas se integrem no ambiente escolar, desenvolvam sua mobilidade e comunicação e participem ativamente no processo de organização. Além disso, contribui para o desenvolvimento cognitivo, aprimorando a atenção, a memória e a discriminação visual entre as crianças surdas", pontuou o vereador Anderson Ninho (PDT), conclamando pela expansão de cursos de Libra na cidade, em especial pelo poder público.



Já o vereador Kênio Rezende (PRD), ao reportar que trata-se de uma linguagem rica e importante para garantir o acesso pleno à educação, frisou ter protocolado um projeto de lei que propõe a implementação da comunicação inclusiva na transmissão televisiva com a inserção de intérpretes de Libras, garantindo, assim, que pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso aos debates.

CÂMARA MUNICIPAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE ABRIL DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Abraço à Microcefalia – Raniele Santos – representante – assunto inerente.
2 – União dos Escoteiros do Brasil (UEB) – Julia Pedreira Silva Santana, Salatiel de Jesus Souza e Bruno Amorim de Paula – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PL**	**05′**
4	**PCdoB**	**05′**
5	**REPUBLICANOS**	**04′**
6	**PP**	**05′**
7	**UNIÃO**	**08′**
8	**PDT**	**04′**
9	**PSOL**	**05′**
10	**PSDB**	**07′**
11	**PSD**	**02′**
12	**DC**	**05′**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 203/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às Enfermeiras, Técnicas e Auxiliares por ocasião da 86ª Semana Brasileira de Enfermagem.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 204/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 75 anos da Santa Casa de Ruy Barbosa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 205/25.....Requer Sessão Especial para comemorar os 100 (cem) anos do GEDCC – Grupo Espírita Deus Cristo e Caridade.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.



EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº136/2025

Institui o dia 16 de agosto como o "Dia da conscientização e combate as dependências químicas e não-químicas" no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discursões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Salvador, o dia 16 de agosto como o Dia da conscientização e combate as dependências químicas e não-químicas.

Art. 2º. O Dia da conscientização e combate as dependências químicas e não-químicas tem como objetivo:

I- Estimular conversações acerca das dependências químicas de substâncias como o álcool, cocaína, cigarro, ansiolíticos e afins e das dependências não-químicas como de jogos, celular, redes sociais, pornografia e etc.;

II- Realizar ações de cuidado e atenção aos dependentes e suas famílias;

III- Dar visibilidade a grupos de apoio ao dependente;

Art.3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Dependência química a dependência em substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas;

II- Dependências não-químicas a ações comportamentais compulsivas;

Art.4 º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2025

KÉNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal o direito a saúde é um dever do Estado, *in verbs*:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A OMS- Organização Mundial da Saúde considera a dependência em drogas lícitas ou ilícitas uma doença e mais recentemente "o distúrbio de games" também foi considerado como uma doença pela organização.

É cediço que a dependência, o uso desregrado, a compulsão em quais quer seja a substância ou comportamento gera consequências gravosas tanto para o dependente quanto para os que convivem com ele. O abalo físico e financeiro geralmente são os mais perceptíveis, no entanto é apenas a ponta do *Iceberg* de uma família desestruturada, de traumas vivenciados por mães, pais, maridos, esposas, filhos e etc.

Ademias, com o desenvolvimento e aprimoramento de novas tecnologias presenciamos uma crescente onda de novas dependências, como em redes sociais, videogame, compras online e etc. Segundo cálculos da Organização Mundial da Saúde (OMS), em torno de 468 milhões de pessoas sofrem de transtorno tecnológico.

É em reflexão a essa realidade, que a o Dia de conscientização e combate as dependências químicas e não químicas surge como uma iniciativa de suma importância para sensibilização de um assunto tão presente mais que carrega muitos estigmas.

Salvador, 02 de abril de 2025

KÉNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº137/2025

Dispõe sobre a criação de áreas públicas destinadas ao treinamento de condução veicular no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de áreas públicas específicas, devidamente sinalizadas e equipadas, destinadas ao treinamento de condução veicular, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. As áreas públicas destinadas ao treinamento de condução veicular deverão conter:

I - Pavimentação adequada e sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas de Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - Equipamentos de segurança e delimitação perimetral para garantir a segurança dos usuários transeuntes;

Art. 3ºAs áreas de que trata esta Lei serão utilizadas preferencialmente por:

I - Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA);

II - Cidadãos que estejam em processo de habilitação e desejem realizar treinamentos práticos;

III - Projetos sociais e educacionais voltados à educação para o trânsito.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e da Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), será responsável pela:

I - Identificação, planejamento, implantação e manutenção das áreas públicas destinadas ao treinamento;

II - Estabelecimento de parcerias com o DETRAN-BA, instituições de ensino e entidades privadas para operacionalização e utilização das áreas;

III - Estabelecimento de normas de uso, horários de funcionamento e agendamento prévio, quando necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A condução de veículos automotores requer preparo técnico e prático, especialmente para candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). No entanto, Salvador carece de espaços públicos seguros e adequados para o treinamento veicular, o que obriga muitos cidadãos a utilizarem vias urbanas movimentadas, colocando em risco a segurança pública.

Este projeto visa regulamentar a criação de áreas públicas apropriadas para essa finalidade, contribuindo para a formação de condutores mais preparados, para a redução de acidentes e para a valorização da educação para o trânsito. Além disso, o uso compartilhado desses espaços por projetos sociais amplia o alcance da política pública e fortalece a cidadania.

A criação dessas áreas também pode favorecer parcerias com o DETRAN-BA e instituições privadas, permitindo um uso racional do espaço urbano e promovendo o acesso democrático à formação de condutores.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 14 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº138/ 2025

Dispõe sobre a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes em instituições de ensino da rede pública e privada e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes das instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, o direito à livre manifestação religiosa, inclusive mediante reuniões para oração, louvor ou outras atividades de cunho espiritual, dentro do ambiente escolar.

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, as instituições de ensino deverão disponibilizar, sempre que possível, uma sala ou área apropriada para a realização dessas atividades, desde que não interfiram no funcionamento regular das aulas e demais atividades pedagógicas.

Art. 3º - A utilização dos espaços mencionados deverá ser:

I – de caráter voluntário, sem qualquer tipo de coação e/ou discriminação;
II – organizada pelos próprios estudantes, com o acompanhamento opcional de membro da equipe pedagógica;
III – compatível com os princípios do respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado.
IV – previamente autorizada pela direção da escola, mediante simples solicitação dos interessados, com indicação do horário e local pretendidos.

Art. 4º A direção da escola deverá regulamentar internamente o uso desses espaços, observando:

I – a garantia de acesso igualitário a todos os grupos religiosos interessados;
II – a definição de horários compatíveis com o calendário e a grade escolar;
III – o zelo pela segurança, conservação e uso adequado do ambiente disponibilizado.

Art.5º É vedada qualquer forma de obrigatoriedade, indução ou restrição à participação dos estudantes nas referidas atividades, garantindo-se sempre o respeito à liberdade de consciência e crença.

Art. 6º Nenhuma atividade de natureza religiosa realizada nos termos desta Lei poderá substituir as aulas curriculares ou ser computada como atividade escolar obrigatória.

Art. 7º Os pais ou responsáveis legais deverão ser informados sobre a participação regular de estudantes menores de idade nessas atividades, sempre que as mesmas ocorrerem com frequência semanal ou superior.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições de ensino, poderá ser comunicado às Secretarias de Educação competentes, que adotarão as medidas administrativas cabíveis.

Art. 10º As escolas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação de seus espaços e regulamentos internos**.**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca assegurar aos estudantes o direito de expressar sua espiritualidade dentro do ambiente escolar, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de crença e da dignidade da pessoa humana.

Ao promover o uso responsável de espaços escolares para atividades como oração, louvor ou quaisquer outras demonstrações da fé religiosa, este projeto reconhece o papel da fé na formação moral e emocional dos jovens. O ambiente escolar deve ser, também, um espaço de acolhimento e construção de valores.

É importante destacar que a proposta respeita o princípio do Estado laico ao garantir que as manifestações religiosas sejam organizadas exclusivamente pelos estudantes, de forma voluntária.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece limites e critérios claros para o uso desses espaços, assegurando a ordem, o respeito à diversidade e a proteção da liberdade individual.

Salvador, 14 de abril de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

PROJETO DE LEI Nº139/2025.

Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Praça Limpa" no âmbito do município do Salvador.

Art. 2º. O programa "Praça Limpa" consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis, para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.
Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados em todas as praças da cidade.

Art. 3º. O programa terá como objetivos principais:
I – A conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas e prevenir doenças;
II – Manutenção do ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social;
III – Elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser celebrado com a Prefeitura.

F-PL-010-03

§ 1º. No "Termo de Cooperação", entre outras obrigações, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos, nas praças de responsabilidade da pessoa física ou jurídica aderente ao programa.
§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rescindido automaticamente o "Termo de Cooperação".
§ 3º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rescisão do "Termo de Cooperação".
Art. 5º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, indicará às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, os locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.
Art. 6º. As entidades que se comprometerem à instalação poderão explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a prestação do serviço.
Art. 7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), inclusive a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

JUSTIFICATIVA

As parcerias público-privadas (PPPs) são um excelente modelo de gestão pública, com resultados muito positivos para os entes públicos, pessoas jurídicas e para a população em geral. Elas representam uma espécie de concessão de serviço público, com objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de necessitadas.

Assim, levando-se em conta as limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços para atrair investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos soteropolitanos, assim como a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo manter as praças limpas, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.
Como se verifica na presente proposição, ela viabiliza a manutenção essencial das praças municipais de Salvador, proporcionando instrumentos capazes de incentivar ao cuidado de um bem coletivo.

Sendo assim, a distribuição de sacolas biodegradáveis para este fim proporcionará a execução do objetivo primordial, além de reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo uso de sacolas plásticas comuns, e melhorará a qualidade de vida das pessoas.
Portanto, evidencia-se que a presente proposição se enconra revestida de interesse público, e, assim, merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

PROJETO DE LEI Nº140/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais, públicos e privados disponibilizarem cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços culturais, públicos e privados do Município do Salvador.
Art. 2º. A inobservância determinada por esta Lei implicará em sanções, conforme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A cidadania e dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, previstas nos incisos II e III, do art. 1º, da Constituição da República de 1988.

Ademais, o art. 23, do mesmo Diploma Constitucional, ao estabelecer a competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no inciso III, estabelece a obrigatoriedade de cuidado da pessoa com deficiência.

O Estato da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, estipula a necessária inclusão e participação da pessoa com deficiência nas atividads da sociedade, determinando o papel do Ministério Público, dos Estados e Municípios, na fiscalização e no cumprimento das regras ali estabalecidas.

Todas essas normas somente reforçam a relevância da presente proposição, enquanto medida de inclusão social e efetivação da dignidade da pessoa humana, viabilizando às pessoas portadoras de dificiência o maior acesso ao lazer e a cultura.

A acessibilidade a espaços públicos e privados é fundamental para garantir a inclusão social, motivo pelo qual a presente proposição se evidencia revestida de interesse público, e, assim, merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

PROJETO DE LEI Nº141/2025.

Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Munícipio de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º. O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores e que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Munícipio poderá integrar ao programa, profissionais do seu quadro próprio.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município deverão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários, que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º. Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º. Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola", prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Salvador.

Art. 6º O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola", serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que buscará a prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O programa prevê que os centros Educacionais recebam visitas de médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Munícipio, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças. Os atendimentos ocorrerão no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias e previamente informando à Direção dos Centros Educacionais, acerca das datas que ocorrerão as visitas.

A finalidade da proposição é agir de forma preventiva, na tentativa de prevenir o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis e poderá contar ainda com orientações às monitoras e professoras, que também poderão ser repassadas aos pais, à título de informação educativa.

Além disso, os médicos integrantes do programa, receberão o selo "Médico Amigo da Escola", como reconhecimento pelos serviços voluntários prestados.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, contamos com o apoio e submetemos à apreciação dos nobres pares para a aprovação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº36/ 2025

Concede o título de Cidadão da cidade de Salvador ao Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho.
Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. Revoga a resolução 760/1988.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de propor a concessão do Título de Cidadão Soteropolitano a Luiz Mendonça Filho, economista, empresário e visionário que construiu uma trajetória exemplar e profundamente inspiradora, pautada pelo empreendedorismo, pela inovação e pelo compromisso com o desenvolvimento social e econômico da nossa cidade e do nosso estado.

Nascido em Cairu, Luiz Mendonça chegou a Salvador ainda criança, fixando residência no bairro da Soledade, onde deu seus primeiros passos no caminho do empreendedorismo. Desde jovem, destacou-se por sua determinação em transformar sonhos em realidade, iniciando negócios com criatividade e resiliência. Aos 18 anos, fundou uma pequena frota de táxis, que seria o embrião do que mais tarde se tornaria o Grupo LM, hoje uma das maiores marcas baianas, com quase 50 anos de história e atuação em todo o país.

A trajetória de Luiz Mendonça é marcada por contribuições significativas para Salvador. Ele não apenas gerou milhares de empregos diretos e indiretos, mas também demonstrou um compromisso permanente com o fortalecimento da economia local, a inovação nos negócios e a formação de parcerias estratégicas que posicionaram empresas baianas em destaque no cenário nacional e internacional.

A relação com Salvador é intrínseca à sua história, desde o início humilde na Feira de Água de Meninos até as iniciativas que alavancaram setores econômicos fundamentais da cidade.

Luiz Mendonça é um exemplo de superação e visão de futuro, unindo empreendedorismo e impacto social. Sua história inspira gerações, e seu legado vai além dos negócios, refletindo valores como trabalho árduo, perseverança e responsabilidade comunitária. Com dedicação incansável, ele transformou desafios em oportunidades, promovendo o crescimento econômico da capital baiana e levando o nome de Salvador para além das fronteiras brasileiras.

A concessão deste título representa o reconhecimento de uma trajetória que honra Salvador e toda a Bahia. Luiz Mendonça Filho não apenas escolheu Salvador para construir sua história, mas contribuiu diretamente para o progresso e a reputação de nossa cidade como um polo de desenvolvimento e inovação.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta de concessão do Título de Cidadão Soteropolitano sucede à revogação da Resolução nº 760/1988, que havia originalmente concedido a Luiz Mendonça Filho a honraria. A revogação foi motivada pelo fato de que, à época, por razões de ordem pessoal, a homenagem não pôde ser formalmente entregue ao homenageado. Diante disso, a presente iniciativa visa reparar essa lacuna histórica, reconhecendo com justiça e solenidade a inestimável contribuição de Luiz Mendonça Filho à nossa cidade.

É justo e merecido que Luiz Mendonça Filho, um homem cuja vida reflete os valores mais nobres do espírito empreendedor e solidário, receba a honraria de Cidadão Soteropolitano, como símbolo de gratidão e respeito pela sua imensa contribuição ao município de Salvador.

Salvador, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2025

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana a Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 09 de Abril de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

Justificativa

A Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado, natural de Conceição do Almeida (BA), esposa do Sr. Telmo Resedá Machado e mãe de Geovana Cervino e Bernardo Machado, é graduada em direito pela UCSAL - Universidade Católica do Salvador e Pós - graduada em Direito Processual e Direto do Trabalho pelo FTC. Na sua carreira na magistratura já atuou em várias varas do trabalho desde 1990. Foi Juíza substituta da 1° e2° Vara do trabalho em Itabuna - Promovida por critério de merecimento em 1996 e diretora do Fórum Desembargador Humberto Machado no município citado acima no período de 1993 a 2020.

No ano de 2021, foi promovida por critério de merecimento a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho.

A sua trajetória de vida sempre foi marcada pelo seu empenho ao trabalho com ética e profissionalismo.

Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado, preside a 4° do TRT da 5° Região. Na sua trajetória integrou vários órgãos na magistratura, a exemplo: CEJUSC 2 - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa de 2° Grau, NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Vice Ouvidoria e Vice - Presidente da Comissão de Precedentes e Uniformização de Jurisprudência.
Desde 2006 atua como docente na FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências.

Salvador, 09 de Abril de 2025.

RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2025

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Mãe Ana de Xangô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Ana Verônica Bispo dos Santos, mais conhecida como Mãe Ana de Xangô.

Art. 2º A Câmara Municipal marcará dia e hora para outorga da referida concessão de Medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a Ialorixá Mãe Ana de Xangô, uma das mais respeitadas lideranças do Candomblé no Brasil, que tem exercido papel fundamental na preservação, valorização e transmissão dos saberes tradicionais de matriz africana.

À frente do Ilê Axé Opô Afonjá, um dos mais importantes terreiros de Candomblé do país, Mãe Ana mantém viva a memória de figuras centrais como Mãe Stella de Oxóssi, Mãe Aninha e Mãe Senhora, consolidando Salvador como um território de resistência cultural e espiritual do povo negro.

Sua atuação ultrapassa os limites do religioso, alcançando o campo do social, do educativo e da luta contra o racismo e a intolerância religiosa. Mãe Ana, pedagoga, é símbolo de sabedoria, dignidade e força ancestral, sendo reconhecida nacionalmente por sua contribuição à cultura afro-brasileira.

A Medalha Zumbi dos Palmares, honraria que distingue personalidades que se destacam na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, encontra em Mãe Ana uma destinatária legítima, cuja trajetória honra a história de luta do povo negro em Salvador e no Brasil.

Dessa forma, contamos com o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação desta justa e necessária homenagem.

Salvador, 14 de abril de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº185/2025

Considerando a relevância da prática regular de atividade física para a promoção da saúde física e mental, reconhecendo sua capacidade de ser realizada em todas as fases da vida, além de seu papel fundamental na prevenção e no tratamento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, bem como na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a Constituição Federal estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, incluindo o acesso a atividades de lazer e bem-estar;

Considerando que o horário de funcionamento das academias ao ar livre, administradas pelo município de Salvador, está restrito ao período de exposição solar, limitando, assim, a prática de atividades físicas entre os horários de 5h30 às 9h30 e 17h às 21h, Sábado: 6h às 10h, Domingo: Fechado;

Considerando que já foram instaladas no município de Salvador 04 academias ao ar livre, com o devido acompanhamento de profissionais de educação física, proporcionando uma opção de lazer saudável para a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica para cobertura das academias ao ar livre situadas no município de Salvador.

Salvador, 28 de março de 2025.

KENIO REZENDE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº186/2025

Considerando que a Lei Federal nº 10.639/2003 instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas do ensino fundamental e médio;

Considerando que a Lei Federal nº 11.645/2008 ampliou a obrigatoriedade curricular, incluindo também a História e Cultura dos Povos Indígenas, estimulando práticas pedagógicas que promovam o respeito às diferenças e a equidade no ambiente escolar;

Considerando que o enfrentamento ao racismo e à discriminação racial deve ser promovido também por meio da valorização da diversidade étnico-racial nos conteúdos e práticas pedagógicas escolares;

Considerando que a formação docente continuada e a atualização curricular são medidas essenciais para consolidar uma educação antirracista na rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Ilmo. Secretário de Educação Municipal de Salvador que promova a implementação de um programa de capacitação continuada voltado para docentes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de desenvolver competências e práticas pedagógicas voltadas à Educação Antirracista, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Salvador, 11 de abril de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187 / 2025

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96 e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração. Foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;

Considerando que nos anos de 1998 e 2006 o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive Salvador, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

Considerando a ação promovida pelo Município de Salvador cujo objeto trata da cobrança pelo Município do Salvador das diferenças devidas e não transferidas pela União Federal referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, a título de complementação da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, em razão da fixação do valor mínimo anual por aluno se encontrar em desacordo e aquém do previsto na Lei Federal n° 9424, de 24 de dezembro de 1996, consoante redação do caput do art. 6° combinado com a regra disposta no § 10;

Considerando que foi firmado Acordo entre União e Município de Salvador que estabeleceu o pagamento do montante de R$ 1.028.025.694,77 (um bilhão, vinte e oito milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), a título de diferença do repasse dos recursos do FUNDEF, atualizados com juros de mora e correção monetária até 11/2024;

Considerando que o Termo de Acordo foi homologado judicialmente, pondo fim ao processo judicial, a fim de viabilizar a inscrição dos valores devidos em precatório judicial, o qual obedecerá a ordem cronológica, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021, em três parcelas anuais e sucessivas de 40%, 30% e 30%;

Considerando que o Acordo prevê que previamente à utilização dos valores, o Município de Salvador deve elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com os termos firmados, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com o respectivo plano municipal de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada e com a mais ampla divulgação;

Considerando que o plano de aplicação dos recursos, ainda nos Termos do Acordo, deve ser transparente e envolver o Conselho de Controle Social do FUNDEB (previsto no artigo 33 e seguintes da Lei nº 14.113/2020), os membros do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas Estadual e a comunidade diretamente envolvida, a exemplo de diretores das escolas, professores, estudantes e pais dos estudantes;

Considerando, quanto à destinação do crédito, o Município deve repassar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do crédito aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono;

Considerando o art. 5° da Emenda Constitucional n° 114/2021 que afirma que todas “as receitas” que ingressarem nos cofres do Estado “a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF” deverão ser partilhadas com os docentes. O constituinte foi cuidadoso ao ponto de incluir o termo “as receitas” para demonstrar que todo e qualquer valor recebido, independente do tipo de verba, deve ser partilhado com os/as docentes. Seja o valor principal, a correção monetária e os juros;

Considerando que, no mesmo sentido, o art. 47-A da nova Lei do FUNDEB, incluído pela citada Lei Federal n° 14.325/2022, é explícito ao afirmar que todos “os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos” devem ser destinados às/aos professoras/es;

Considerando a dever de enviar Projeto de Lei para esta Casa Legislativa, a fim de regulamentar a percepção de 60% dos valores dos “Precatórios do FUNDEF” para todos as/os profissionais do magistério, inclusive para aposentados e pensionistas, PSTs e REDAS na forma de abono, referente à primeira parcela depositada.

Considerando que a lei exige, ainda, que seja deflagrado processo sobre a construção do plano de aplicação dos recursos, de maneira participativa, envolvendo as instâncias democráticas, a exemplo de conselhos e fóruns, e sociedade civil em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr Bruno Reis, que encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Salvador para regulamentar o pagamento de 60% dos valores referentes aos "Precatórios do FUNDEF" para as/os profissionais do magistério, inclusive aposentadas/os e pensionistas, PSTs e REDAs, na forma de abono, considerando a primeira parcela a ser depositada, incluindo os valores referentes aos juros de mora.

Salvador, 10 de abril de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/2025

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador realizou o Concurso Público - 001/2024 de profissionais da Saúde, no final de 2024, destinado ao preenchimento de 593 (quinhentas e noventa e três) vagas e formação de cadastro de reserva;

Considerando que, nos termos do Anexo X - Cronograma, retificado no Diário Oficial do Município-DOM de 16 de janeiro de 2025, a publicação do resultado final do certame, prevista para 25 de fevereiro de 2025, não foi realizada até o momento, gerando incertezas entre os concursados;

Considerando que a banca responsável pelo concurso, IDECAN, informou em nota que o resultado está pronto, mas que depende da publicação prévia no Diário Oficial do Município. A divulgação do resultado pela banca deve acontecer mediante autorização formal da comissão organizadora instituída pela Prefeitura;

Considerando que o Ministério Público do Estado da Bahia, no âmbito do Procedimento Administrativo n° 003.9.591123/2024, afirmou que não havia qualquer deliberação de paralisação do concurso e que não há promoção de ação ou recomendação que impeça o cumprimento do cronograma do Edital;

Considerando a grande relevância do concurso público num contexto de precarização dos vínculos de trabalho na saúde pública de Salvador. O certame ofereceu 593 vagas e cadastro de reserva entre cargos essenciais como o de enfermeira/o, técnicos/as de enfermagem, terapeuta ocupacional, médico, odontólogo, nutricionista, assistente social, dentre outros;

Considerando que o Edital é um documento oficial que contém as regras e informações do concurso, vinculante para a Administração Pública e para os candidatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr Bruno Reis, que adote as medidas necessárias para a publicação do resultado final do Concurso Público - 001/2024 de profissionais da Saúde e sua homologação, com imediata convocação dos aprovados, inclusive do cadastro de reserva, em vista da necessidade de promoção integral do direito à saúde no município de Salvador.

Salvador, 07 de abril de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº189/2025

Considerando que o direito à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar é garantido pela Constituição Federal, pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como pelo Decreto Municipal nº 35.220/2020 – Alerta Salvador, que institui diretrizes para políticas integradas de enfrentamento à violência contra a mulher;

Considerando que o acesso contínuo aos serviços de acolhimento, apoio jurídico, psicológico e social, ofertados pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), é essencial para romper o ciclo de violência e garantir os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o custo do transporte público representa uma barreira significativa para muitas mulheres que precisam comparecer a atendimentos frequentes, participar de atividades de apoio, audiências judiciais e tratamentos de saúde;

Considerando que a mobilidade urbana é um direito social, e sua promoção é fundamental para garantir a autonomia e segurança das mulheres em Salvador;

Considerando que políticas públicas voltadas à mobilidade gratuita e segura, como o Passe Lilás, têm o potencial de ampliar o acesso aos serviços e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Ilmo. Senhor Pablo Souza, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), que crie o Programa Passe Lilás, destinado a oferecer gratuidade no transporte público às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam referenciadas e em acompanhamento nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) da cidade de Salvador, como medida de proteção, inclusão, empoderamento e acesso pleno aos serviços especializados de apoio e enfrentamento à violência.

Salvador, 10 de abril de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº190/2025

Considerando o crescimento do uso do sistema PIX como meio de pagamento no comércio local e a sua importância como ferramenta prática e segura para o consumidor;

Considerando, no entanto, que diversos estabelecimentos comerciais vêm adotando práticas abusivas, como a exigência ou o incentivo insistente para que os clientes realizem pagamentos exclusivamente via PIX, muitas vezes com o objetivo de atender metas internas dos funcionários;

Considerando que tais práticas podem constranger o consumidor, limitar sua liberdade de escolha sobre os meios de pagamento disponíveis e ferir os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo previstos no Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a competência da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) para fiscalizar, orientar e coibir práticas comerciais abusivas no município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) a realização de ações de fiscalização, orientação e, se necessário, regulamentação quanto à prática de estabelecimentos comerciais de exigirem ou induzirem os consumidores a realizarem pagamentos exclusivamente via PIX, especialmente quando essa indução estiver vinculada a metas internas dos funcionários.

Tal medida visa assegurar a liberdade do consumidor na escolha do meio de pagamento, combater práticas abusivas no comércio local e garantir o respeito aos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, contribuindo para o equilíbrio nas relações de consumo no município.

Salvador, 25 de março de 2025.

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº191/2025

Considerando que é prática comum em diversos estabelecimentos comerciais, especialmente shopping centers e centros comerciais, a cobrança de tarifas de estacionamento dos próprios funcionários que ali trabalham;

Considerando que tal prática representa um custo adicional aos trabalhadores, comprometendo sua renda mensal e podendo desestimular a permanência no emprego;

Considerando que decisões judiciais já reconheceram a abusividade dessa cobrança em alguns casos no município de Salvador, especialmente por meio de ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho;

Considerando a necessidade de se garantir condições mais justas de acesso ao local de trabalho, sobretudo para profissionais do setor do comércio e serviços;

Considerando que cabe ao Poder Executivo realizar estudos e análises sobre o impacto econômico, jurídico e administrativo de eventuais medidas normativas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da administração municipal a realização de estudo de viabilidade técnica, jurídica e econômica para a implementação de política pública que vise à isenção da tarifa de estacionamento para funcionários de estabelecimentos comerciais, especialmente em shoppings centers, centros comerciais e supermercados, no âmbito do município de Salvador.

Tal estudo deverá considerar o interesse público, a proteção social dos trabalhadores, o respeito à livre iniciativa e a segurança jurídica, podendo resultar em proposta normativa futura, caso constatada a viabilidade da medida.

Salvador, 25 de março de 2025.

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/2025

Considerando que a homofobia e a transfobia são consideradas violações dos Direitos Humanos pela Anistia Internacional e equiparada ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Apesar dessas importantes conquistas, a violência, preconceito e aversão ainda não presentes e gritantes na sociedade brasileira;

Considerando que os dados levantados pelo relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2024, apontam que o Brasil é o país com maior número de homicídios e suicídios de pessoas LGBT+ no Mundo. Foram registradas 291 mortes violentas, 34 casos a mais do que em 2023, um aumento de 8,83% em relação ao ano anterior (257 mortes). Uma morte violenta de LGBT a cada 30 horas. Nesse total estão incluídos 273 homicídios e 18 suicídios;

Considerando que, proporcionalmente, a Bahia é o estado brasileiro onde a população LGBTQIAPN+ corre maior risco de morte, ocupando a segunda posição em número de mortes, representando mais de 10% das mortes de todo território nacional;

Considerando que Salvador, com 2.500.000 habitantes, registrou 14 mortes violentas de LGBTQIPN+ no ano de 2024. A capital baiana, com aproximadamente 3 milhões de habitantes, registrou apenas duas mortes a menos que São Paulo, com 12 milhões de habitantes;

Considerando que a violência dentro da família é uma das violações mais comuns entre a população LGBTQIAPN+. Os conflitos envolvem a imposição do padrão heterossexual e religioso, expondo esse grupo a situações abusivas como: indiferença, controle, vigilância, perseguição, invasão de privacidade, proibições, ameaças, chantagens, expulsões diretas e indiretas e até agressões;

Considerando que, em 2019, foi aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT (PMLGBT), pelo Decreto nº 32.089/2019, fruto da luta e construção coletiva entre representantes do poder público e da sociedade civil;

Considerando que o PMLGBT contém ações propostas, votadas e aceitas pela Conferência Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, convocada pelo Decreto nº 26.180 de 29 de junho de 2015, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2015 e que teve como tema "Por uma Salvador que respeita a Diversidade";

Considerando que é objetivo da PMLGBT promover, através da administração pública municipal o direito à habitação, garantindo que os critérios de concessão de benefícios habitacionais respeitem as especificidades das pessoas LGBTQIAPN+, especialmente para travestis, transexuais e transgêneros, assim como a inclusão nestes programas de famílias homoparentais;

Considerando que a moradia é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis a criação de um Programa Habitacional para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, entre outras, em suas próprias residências ou expulsos/as/es de casa por seus familiares.

Salvador, 15 de abril de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/2025

Considerando que a presente indicação visa requerer a criação e implementação do Programa "Hip-Hop nas Escolas" na rede municipal de educação, com o intuito de inserir a arte e a cultura periférica no ambiente escolar, oferecendo aos estudantes uma nova perspectiva de expressão, conhecimento e valorização da identidade cultural;

Considerando que o Hip-Hop, enquanto movimento cultural e artístico, engloba elementos como o MC, o breaking, o graffiti, o DJ e o conhecimento, e tem se consolidado como uma poderosa ferramenta de transformação social, especialmente entre os jovens das periferias, que muitas vezes estão expostos a altos índices de violência, criminalidade e vulnerabilidade social;

Considerando que frequentemente marginalizada e alvo de preconceito, a cultura Hip-Hop tem desempenhado um papel fundamental na redução de problemas sociais. Ela tem sido uma alternativa de vida, afastando os jovens das drogas, da violência e do crime, ao mesmo tempo em que proporciona novas possibilidades de inserção social, desenvolvimento pessoal e comunitário. Através de seus diversos elementos, o Hip-Hop permite que os jovens encontrem formas de se expressar, dialogar e construir novas narrativas para suas vidas;

Considerando que o Hip-Hop também oferece à sociedade uma visão ampliada e mais realista das dificuldades enfrentadas nas periferias, especialmente pelos jovens. Ao valorizar as potencialidades dessas expressões culturais, o movimento contribui para o fortalecimento da autoestima, o desenvolvimento artístico, de habilidades para a vida e a conscientização crítica sobre os desafios sociais. Importante destacar que muitos projetos culturais e sociais, impulsionados pelo Hip-Hop, têm sido realizados de forma independente, sem o suporte adequado do Município;

Considerando que as escolas, como espaços de formação e construção de saberes, são ambientes propícios para a disseminação de propostas culturais que ampliem as perspectivas dos alunos e promovam a reflexão sobre o mundo ao seu redor. Ao integrar o Hip-Hop ao currículo escolar, o programa contribuirá não apenas para o desenvolvimento das habilidades artísticas e culturais dos estudantes, mas também para a democratização da educação, aproximando-a da realidade vivida por muitos jovens. Isso poderia resultar, por exemplo, aumentar a frequência escolar, ao despertar o interesse e engajamento dos estudantes por meio de atividades que fazem parte do seu cotidiano;

Considerando que diante do exposto, a adoção do Programa "Hip-Hop nas Escolas" no Município de Salvador, se configura como uma medida essencial para fomentar a cultura, ampliar os horizontes educacionais e sociais dos nossos jovens e fortalecer a identidade cultural da juventude soteropolitana. Por isso, apresentamos esta indicação e contamos com a aprovação e com a efetivação desse programa pelo Município;

Considerando que a presente proposição inspira-se em projeto de autoria do Deputado Estadual Hilton Coelho (PSOL), que tramita na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, Sr. Bruno Reis, que crie o Programa "Hip-Hop Nas Escolas" na Rede Municipal de Educação do Município de Salvador.

Salvador, 15 de Abril de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

MOÇÃO Nº 73/25.....Pesar pelo falecimento de Frederico Maron Filho, aos 70 anos, ocorrido no dia 7 de abril de 2025, em sua residência, na capital baiana.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CLÁUDIO TINOCO.

MOÇÃO Nº 74/25.....Aplausos em alusão aos 104 anos de nascimento do artista plástico e ativista Frans Krajcberg.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 75/25.....Aplausos ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia – SINJORBA, pelos seus 80 anos de existência, celebrados neste dia 14 de abril de 2025.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 207/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-CRN-5, que abrange os estados da Bahia e Sergipe, a ser comemorado no mês de junho, com dia e horário a serem marcados.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KÊNIO REZENDE.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e Art. 61 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar, a composição da Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina em virtude de alteração posterior.

Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina	
Presidente:	Marta Rodrigues (PT)
Vice-Presidente:	Randerson Leal (Podemos)
Membro:	Ireuda Silva (Republicanos)
Membro:	Eliete Paraguassu (PSOL)
Membro:	Silvio Humberto (PSB)
Membro:	Fábio Souza (PRD)
Membro:	George - o Gordinho da Favela (PP)
Membro:	Cris Correia (PSDB)
Membro:	Hélio Ferreira (PC do B)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 25/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para fins de concessão da Licença à Gestante, à Lactante e à Adotante à servidora efetiva.

Art. 2º. O controle e o acompanhamento pelos afastamentos acima descritos ficarão sob a responsabilidade dos profissionais ocupantes do cargo de assistente social da estrutura da Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 3º. Responsabilidades envolvidas no processo:

I – Servidora efetiva ou seu familiar:

a) Apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, atestado ou relatório médico, ou Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção à(ao) assistente social na Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas, se em feriados ou finais de semana, contados a partir do primeiro dia do afastamento no referido documento.

II - Assistente Social:

a) Recebe o atestado ou relatório médico, ou Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção e procede com registro no controle de acompanhamento de servidor efetivo afastado;
b) Comunica formalmente ao superior imediato do servidor efetivo para fins de registro no formulário de frequência;
c) Faz cópia do atestado ou relatório médico, ou Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção e encaminha o documento original a Supervisão de Controle Funcional;
d) Faz relatório mensal para Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios acerca dos afastamentos.

II – Supervisão de Controle Funcional:

a) Recebe atestado ou relatório médico, ou Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção através do(a) Assistente Social;
b) Publica no Diário Oficial do Legislativo;
c) Faz registro na ficha funcional do servidor efetivo.

III - Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios:

a) Recebe relatório mensal do(a) Assistente Social;
b) Faz cópia e encaminha para a Diretoria Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 26/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para fins de concessão da Licença para Tratamento de Saúde e por Acidente em Serviço ao servidor efetivo.

Art. 2º. O controle e o acompanhamento pelos afastamentos acima descritos ficarão sob a responsabilidade dos profissionais ocupantes do cargo de assistente social da estrutura da Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 3º. Responsabilidades envolvidas no processo:

I – Servidor efetivo ou seu familiar:

a) Apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, atestado ou relatório médico à(ao) assistente social na Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas, se em feriados ou finais de semana, contados a partir do primeiro dia do afastamento no referido documento;
b) Apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, documento de Licença Médica quando expedido pela Junta Médica do Municipio de Salvador com até 24 (vinte e quatro horas) após a inspeção médica.

II - Assistente Social:

a) Recebe o atestado ou relatório médico, realiza o atendimento socioassistencial quando necessário e procede com registro no controle de acompanhamento de servidor efetivo afastado;
b) Faz orientação de encaminhamento do servidor à Junta Médica do Município de Salvador quando necessário;
c) Comunica formalmente ao superior imediato do servidor efetivo para fins de registro no formulário de frequência;
d) Faz cópia do atestado ou relatório médico e encaminha o documento original à Supervisão de Controle Funcional;
e) Comunica a Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida os casos de afastamentos que necessitam de acompanhamento de demais especialidades de saúde;
f) Faz relatório mensal para Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios acerca dos afastamentos.

II – Supervisão de Controle Funcional:

a) Recebe atestado ou relatório médico através do(a) Assistente Social;
b) Publica no Diário Oficial do Legislativo;
c) Faz registro na ficha funcional do servidor efetivo.

III - Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios:

a) Recebe relatório mensal do(a) Assistente Social;
b) Faz cópia e encaminha para a Diretoria Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 27/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para fins de concessão da Licença Paternidade a servidor efetivo.

Art. 2º. O controle e o acompanhamento pelos afastamentos acima descritos ficarão sob a responsabilidade dos profissionais ocupantes do cargo de assistente social da estrutura da Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 3º. Responsabilidades envolvidas no processo:

I – Servidor efetivo:

a) Apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção à(ao) assistente social na Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas, se em feriados ou finais de semana, contados a partir do primeiro dia do afastamento no referido documento;

b) Preenche e apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, o Formulario de Solicitação de Prorrogação da Licença Paternidade em até dois dias úteis após o nascimento ou a adoção;

II - Assistente Social

a) Recebe a Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção, ou o Formulário de Solicitação de Prorrogação de Licença Paternidade e procede com registro no controle de acompanhamento de servidor efetivo afastado;

c) Comunica formalmente ao superior imediato do servidor efetivo para fins de registro no formulário de frequência;

d) Encaminha Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção, ou Formulário de Solicitação de Prorrogação de Licença Paternidade à Supervisão de Controle Funcional;

e) Faz relatório mensal para Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios acerca dos afastamentos.

II – Supervisão de Controle Funcional

a) Recebe Certidão de Nascimento, ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção, ou Formulário de Solicitação de Prorrogação de Licença Paternidade através do(a) Assistente Social;

b) Publica no Diário Oficial do Legislativo;

c) Faz registro na ficha funcional do servidor efetivo.

III - Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios:

a) Recebe relatório mensal do(a) Assistente Social;

b) Faz cópia e encaminha para a Diretoria Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 28/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para fins de concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor efetivo.

Art. 2º. O controle e o acompanhamento pelos afastamentos acima descritos ficarão sob a responsabilidade dos profissionais ocupantes do cargo de assistente social da estrutura da Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 3º. Responsabilidades envolvidas no processo:

I – Servidor efetivo:

a) Apresenta, preferencialmente via e-mail através do endereço eletrônico: licencatratamentodesaude@cms.ba.gov.br, relatório médico do familiar à(ao) assistente social na Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida;

b) Solicita prorrogação com antecedencia, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas, se em feriados ou finais de semana, da data do termino;

II - Assistente Social

a) Recebe relatório médico do familiar e procede com registro no controle de acompanhamento de servidor efetivo afastado;

b) Realiza atendimento e solicita outros documentos, caso necessário, para elaboração de parecer social de concessão de afastamento do servidor;

c) Comunica formalmente ao superior imediato do servidor efetivo para fins de registro no formulário de frequência;

d) Encaminha o documento de parecer social à Supervisão de Controle Funcional;

e) Comunica a Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida os casos de afastamentos que necessitam de acompanhamento de demais especialidades de saúde;

f) Faz relatório mensal para Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios acerca dos afastamentos.

II – Supervisão de Controle Funcional

a) Recebe documento de parecer social através do(a) Assistente Social;

b) Publica no Diário Oficial do Legislativo;

c) Faz registro na ficha funcional do servidor efetivo.

III - Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios:

a) Recebe relatório mensal do(a) Assistente Social;

b) Faz cópia e encaminha para a Diretoria Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	**07/2025**
PROCESSO CMS Nº	1.835/2024
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 90001/2025
FORNECEDORA REGISTRADA:	**Sertão Distribuição e Logística Ltda.**
CNPJ Nº	49.537.499/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	20/2025
OBJETO:	Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de copos descartáveis para café ao público interno e externo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador, conforme disposições do Termo de Referência.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 18.620,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Legislativo.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.605/2023.
DATA DA ASSINATURA:	23 de abril de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador
	Suzana Santos dos Reis – Representante da Fornecedora Registrada
	Clésio de Assis Portugal – Testemunha
	Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.